

**RESOLUÇÃO 788 (1992) - ADOTADA PELO CONSELHO DE SEGURANÇA EM SUA 3138ª**  
**REUNIÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1992.**

O Conselho de Segurança,

Recordando os pronunciamentos do Presidente do Conselho, em nome de seus membros, em 22 de janeiro de 1991 (S/22133) e 7 de maio de 1992 (S/23886), sobre a situação na Libéria,

Reafirmando sua crença de que o IV Acordo de Yamoussoukro de 30 de outubro de 1991 (S/24811) oferece a melhor estrutura possível para a solução pacífica do conflito liberiano, ao criar as condições necessárias para eleições livres e justas na Libéria,

Levando em conta a decisão da Reunião Conjunta do Comitê Permanente de Mediação e do Comitê dos Cinco, de 20 de outubro de 1992, realizada em Cotonou, Benin (S/24735) e o Comunicado Final da Primeira Reunião do Comitê de Monitoramento dos Nove sobre o conflito liberiano, expedido em Abuja, Nigéria, no dia 7 de novembro de 1992 (S/24812 anexo),

Lamentando que as partes envolvidas no conflito na Libéria não têm respeitado ou implementado os vários acordos já assinados até a presente data, especialmente o IV Acordo de Yamoussoukro (S/24811),

Determinando que a deterioração da situação na Libéria constitui uma ameaça à paz e à segurança internacionais, particularmente na África Ocidental como um todo,

Recordando o disposto no Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas,

Verificando que a deterioração da situação impede a criação de condições conducentes à realização de eleições livres e justas, de acordo com o IV Acordo de Yamoussoukro,

Saudando o reiterado compromisso da Comunidade Econômica dos Estados Africanos Ocidentais (ECOWAS) com uma solução pacífica do conflito liberiano e os esforços empreendidos nesse sentido,

Tomando nota do pedido, de 29 de Julho, da ECOWAS às Nações Unidas, de envio de um grupo de observadores à Libéria para verificar e monitorar o processo eleitoral,

Tomando nota do convite da ECOWAS, de 20 de outubro de 1992, em Cotonou, Benin, para o Secretário-Geral considerar, se necessário, o envio de um grupo para observar o aquartelamento e desarmamento das partes beligerantes,

Reconhecendo a necessidade de maior assistência humanitária,

Levando em conta, também, a carta do Ministro das Relações Exteriores da Libéria, endossando o pedido feito pelo Representante Permanente do Benim em nome da ECOWAS (S/24825),

Convencido de que é vital encontrar uma solução pacífica, justa e duradoura para o conflito na Libéria,

1. Louva a ECOWAS por seus esforços para restaurar a paz, a segurança e a estabilidade na Libéria;
2. Reafirma sua crença de que o IV Acordo de Yamoussoukro oferece a melhor estrutura possível para a resolução pacífica do conflito liberiano, mediante a criação das condições necessárias para a realização de eleições livres e justas na Libéria, e apela a ECOWAS a continuar seus esforços para auxiliar na implementação pacífica deste Acordo;
3. Condena a violação do cessar-fogo do dia 28 de novembro de 1990 por qualquer das partes envolvidas no conflito;
4. Condena os contínuos ataques armados contra as forças de manutenção da paz da ECOWAS na Libéria por uma das partes envolvidas no conflito;

5. Insta a todas as partes envolvidas no conflito e a todas as outras interessadas a respeitar estritamente as disposições do direito internacional humanitário;

6. Insta a todas as partes envolvidas no conflito a respeitar e a implementar o cessar-fogo e os vários acordos do processo de paz, incluindo o IV Acordo de Yamoussoukro de 30 de outubro de 1991, e o Comunicado Final da Reunião Informal do Grupo Consultivo do Comitê dos Cinco da ECOWAS sobre a Libéria, acordado em Genebra, no dia 7 de abril de 1992, que contou com a aprovação de todas as partes envolvidas no conflito.

7. Solicita ao Secretário-Geral enviar, em caráter de urgência, um Representante Especial à Libéria para avaliar a situação e informar, tão logo quanto possível, o Conselho de Segurança, inclusive quanto a quaisquer recomendações que esse Representante queira apresentar;

8. Decide, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que todos os Estados devem, com vistas ao estabelecimento da paz e da estabilidade na Libéria, implementar imediatamente um embargo completo e geral a todas as remessas de armas e equipamentos militares à Libéria, até decisão contrária do Conselho de Segurança;

9. Decide, dentro do mesmo quadro, que o embargo imposto pelo parágrafo 8 não deverá aplicar-se às armas e aos equipamentos militares destinados à utilização exclusiva das forças de manutenção da paz da ECOWAS na Libéria, exceção esta sujeita à revisão que pode ser requerida, em conformidade com o relatório do Secretário-Geral;

10. Solicita a todos os Estados a que respeitem as medidas estabelecidas pela ECOWAS para ensejar uma solução pacífica para o conflito na Libéria;

11. Apela a todos os Estados Membros a exercerem auto-controle em suas relações com as partes envolvidas no conflito liberiano e a absterem-se de qualquer ação capaz de prejudicar o processo de paz;

12. Louva os esforços dos Estados Membros, do sistema das Nações Unidas e das organizações humanitárias para o fornecimento de assistência humanitária às vítimas do conflito na Libéria, e, a esse respeito, reafirma seu apoio ao aumento de assistência humanitária;

13. Solicita ao Secretário Geral submeter, com a possível brevidade, relatório sobre a implementação desta resolução;

14. Decide manter o assunto sob consideração.